



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA  
Rua Paulo Dias Nascimento, centro, Paripiranga, Bahia, CEP.: 48430-000 – Tel/Fax: (75)3279-3074

O vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Dispõe sobre a garantia de tratamento odontológico prioritário para pacientes em tratamento oncológico.

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde bucal para pacientes oncológicos no Município de Paripiranga Bahia, com a finalidade de garantir que nossos munícipes em tratamento oncológico tenham acesso a tratamentos odontológicos prioritários. Pacientes em quimioterapia, radioterapia e aqueles em recuperação que necessitam de cuidados que vão muito além do diagnóstico da doença. É fundamental que os tratamentos odontológicos sejam agilizados.

Parágrafo único. A priorização do atendimento odontológico para pacientes oncológicos no SUS, é essencial para prevenir, controlar e tratar complicações bucais decorrentes do câncer e de seus tratamentos, como quimioterapia, radioterapia e uso de medicamentos imunossupressores. Garantir agilidade no tratamento preventivo e corretivo, proporciona mais qualidade de vida e bem-estar dos pacientes. Os principais objetivos são:

- Prevenir e minimizar complicações bucais antes, durante e após o tratamento oncológico.
- Melhorar a qualidade de vida do paciente.
- Garantir suporte odontológico integral e humanizado
- Acompanhamento regular (semanal ou quinzenal)
- Monitoramento de efeitos adversos
- Prescrição de protocolos de higiene oral suaves

**RECEBIDO**  
Câmara Municipal de Paripiranga-Ba  
DATA: 09/10/25  
*Pedro Américo Lima*  
Responsável do Setor

- Reavaliação bucal completa
- Reabilitação oral (próteses, restaurações, etc.)
- Continuidade das orientações de higiene bucal
- Monitoramento de complicações tardias

Art. 2 – O programa deverá também atingir educação e Apoio ao Paciente e Familiares, através de:

- Material educativo
- Treinamento de cuidadores.
- Grupos de apoio para manejo de efeitos adversos orais

Art. 3º Não haverá dispêndio de recursos adicionais, que não sejam os já utilizados no atendimento ao Programa de saúde bucal- BRASIL SORRIDENTE, ofertado nas Unidades Básicas de Saúde, que são a porta de entrada do cidadão para o atendimento odontológico. **O Brasil Sorridente também é realizado através de diversas ações e programas do Ministério da Saúde, como por exemplo:** Brasil Sorridente Indígena, Programa Saúde na Escola, Plano Nacional para Pessoas com Deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Pacientes oncológicos apresentam necessidades especiais em saúde bucal devido aos efeitos adversos das terapias. Esses tratamentos frequentemente causam complicações orais significativas e essas manifestações impactam diretamente na qualidade de vida, alimentação, fala, adesão ao tratamento e recuperação do paciente.

Além disso, a presença de focos infecciosos bucais não tratados pode agravar o estado clínico do paciente, levando a interrupções ou modificações no tratamento oncológico, aumentando os riscos de complicações sistêmicas e internações hospitalares.

O **Programa de Saúde Bucal Prioritário para Pacientes Oncológicos** é uma estratégia fundamental para:

- Prevenir e controlar complicações bucais decorrentes do tratamento do câncer;
- Minimizar o risco de infecções orais que possam comprometer o tratamento oncológico;
- Promover conforto, qualidade de vida e bem-estar ao paciente;
- Favorecer a adesão e continuidade da terapia;
- Reduzir internações evitáveis e manejo de complicações.

Em certas circunstâncias e se comprovado por avaliação médica, uma pessoa com câncer pode ser equiparada a uma pessoa com deficiência (PCD) no Brasil. Para que isso ocorra, a doença ou os efeitos do seu tratamento devem causar um impedimento de longo prazo, seja ele físico, mental, intelectual ou sensorial, que dificulte a participação plena na sociedade.

Caso uma pessoa com câncer seja reconhecida como PCD, ela pode ter direito a benefícios como:

- **Prioridade de atendimento:**

Em serviços públicos e privados, conforme o Estatuto da Pessoa com Câncer (Art 4º da Lei 14.238 de 19 de novembro de 2021).

A atuação da equipe de saúde bucal, é essencial para garantir um cuidado humanizado, preventivo e contínuo, desde o diagnóstico até o pós-tratamento.

Paripiranga-BA, 09 de setembro de 2025.

---

**Raphael Lima Santana.**

**Vereador PSD**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, S/N, Centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-061  
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

---

**DESPACHO Nº 18 / 2025**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

A Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 40, do Regimento Interno, encaminha à Comissões de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos o **PROJETO DE LEI Nº 16/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR RAPHAEL LIMA SANTANA, QUE “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PRIORITÁRIO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Ficam cientes os Membros das Comissões que o prazo para emissão de parecer pelas Comissões sobre o Projeto de Lei nº 16/2025, será conforme o disposto no Art. 175, § 1º do Regimento Interno.

Esgotado o prazo sem a apresentação do parecer pelas Comissões ficam advertidos os Membros que o Projeto de Lei nº 16/2025 poderá ser encaminhado ao Plenário sem os respectivos Pareceres, para ser submetido a votação, nos termos do Art. 78, § 1º do Regimento Interno.

Comunicações necessárias pela Secretaria.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Paripiranga-BA, 06 de outubro de 2025.

  
**RIVANEIDE ALVES CARVALHO**  
Presidente



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-070  
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2025**

**“Dispõe sobre a garantia de tratamento odontológico prioritário para pacientes em tratamento oncológico no âmbito do município de Paripiranga e dá outras providências.**

**1 - RELATÓRIO**

**PARECER** de 21 de outubro de 2025, da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre Projeto de Lei nº 16, de 09 de setembro de 2025, que dispõe sobre a garantia de tratamento odontológico prioritário para pacientes em tratamento oncológico.

**RELATOR:** JOSÉ WILSON DE SANTANA.

**2 – DA APRECIÇÃO DOS ASPECTOS JURÍDICOS DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO Nº 16/2025**

Vem ao exame desta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, o Projeto de Lei nº 16, de 09 de OUTUBRO de 2025, de iniciativa do VEREADOR RAPHAEL LIMA SANTANA.

A matéria trata sobre priorizar pacientes em tratamento oncológico em serviços de tratamento odontológico; o projeto dispõe de 04 artigos e 01 parágrafos, bem como de sua justificativa.

Na justificação da proposição, o autor argumenta que os pacientes oncológicos apresentam necessidades especiais em saúde bucal. Que se não forem priorizados podem agravar as condições clínicas.

O Projeto de Lei abrange matéria de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, cabendo ao ente municipal, no uso de suas atribuições constitucionais, e com respaldo na Lei Orgânica Municipal, e demais leis que tratam a matéria.

Em síntese é o relatório.

**3 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E DA REDAÇÃO**

O presente projeto encontra-se adequando à técnica legislativa e às regras gramaticais não havendo sugestões a serem propostas.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-070  
CNPJ Nº 03.037.974/0001-38

---

**5 - DO PROCESSO LEGISLATIVO**

O Projeto de Lei nº 16/2025, possui natureza de Lei Ordinária, sendo de iniciativa do legislativo municipal e será submetido a um único turno com discursão e votação, dependendo para a sua aprovação, do voto favorável da maioria simples do Plenário.

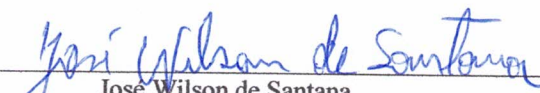
Após aprovação será encaminhada ao Prefeito Municipal para manifestação sobre sanção ou veto.

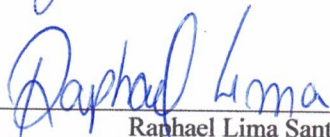
**6 - DO VOTO**

Pelas razões acima expostas os membros da Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade de votos, aprovam o presente parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei nº 16/2025, bem como, pela estrita observância aos aspectos de técnica legislativa e redação.

Aprovado o projeto deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para exercício da prerrogativa de sanção ou veto. É o parecer, pela aprovação do Projeto nº 16/2025.

Paripiranga - BA, 21 de outubro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
José Wilson de Santana  
Presidente e relator desta matéria na Comissão de Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Raphael Lima Santana  
Comissão de Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Maria Helena Alves Santana  
Membro Comissão de Justiça e Redação